



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola Municipal Urbana Zacarias Ferreira de Sousa		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal Urbana Zacarias Ferreira de Sousa, de Quixeré – Ce., e reconhece o Curso de Ensino Fundamental , e autoriza para o exercício de direção em favor de Maria Eleneide Fernandes de Brito, até 31.12.2002.		
RELATOR(A): Maria de Jesus Araújo Ribeiro		
SPU N° 99063098-6	PARECER N° 1207/2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I - RELATÓRIO

Maria Eleneide Fernandes de Brito, diretora em exercício da Escola Municipal Urbana Zacarias Ferreira de Sousa, situada à Rua João Zacarias de Brito, S/N, Distrito de Lagoinha, em Quixeré – Ce., vem através do processo de N° 99063098-6, solicitar deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino acima referida, assim como o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a autorização para o exercício de direção. Ressalte-se, no entanto, que a requerente oferta a primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil – desta feita, necessitando solicitar credenciamento da instituição e autorização do curso ou programa utilizado para essa etapa do ensino, conforme determinação legal desse Conselho.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Municipal Urbana Zacarias Ferreira de Sousa, pertence à rede municipal de ensino tendo sido criada conforme a Lei Municipal N° 164 de 21 de dezembro de 1988.

Neste sentido, analisada a documentação que compõe este processo, concluiu-se que, encontra-se em conformidade com as exigências previstas pela legislação vigente, seguindo o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N° 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1207/2000

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a solicitação tem amparo legal, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Urbana Zacarias Ferreira de Sousa, em Quixeré-Ce., ao reconhecimento do curso de ensino fundamental com validade até 31.12.2002, e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria Eleneide Fernandes de Brito.

Ressalta-se no entanto, que este período é retroativo ao ano de 1999

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

Maria de Jesus Araújo Ribeiro
Relatora

PARECER Nº 1207 /2000
SPU Nº 99063098-6
APROVADO EM: 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC